

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SANTA CATARIANA - AGECEF/SC

Estatuto da AGECEF/SC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nas dependências da Associação dos Gestores da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina - AGECEF – com sede a Avenida Madre Benvenuta, 1584 sala 9 – Centro Comercial Ilha Bela, Bairro Santa Mônica, nos dias 11 a 15 de abril de 2017.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fundada em 03 de outubro de 1987, com a denominação de Associação dos Gestores da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, doravante nominada AGECEF-SC, entidade representativa dos Gestores da Caixa Econômica Federal, Sociedade Simples, sem fins econômicos, composta de associados conforme Capítulo III deste Estatuto.

ARTIGO 2º - A AGECEF/SC tem sede Avenida Madre Benvenuta, 1584 sala 9 – Centro Comercial Ilha Bela, Bairro Santa Mônica – CEP:88035-000 – Florianópolis – SC e foro na cidade de Florianópolis e terá duração indeterminada.

ARTIGO 3º - A AGECEF/SC tem como objetivos:

I. Representar os empregados da Caixa Econômica Federal que se encontrem exercendo função de gestão, isoladamente, ou em conjunto, perante a Caixa Econômica Federal, a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, empresas com participação da CAIXA, demais entidades representativas dos empregados e aposentados da CAIXA, os poderes constituídos da República e demais entidades públicas e privadas;

II - Estimular a união, a solidariedade, e a defesa dos interesses dos associados, apoiando, sobretudo, suas reivindicações;

III - Colaborar com a elevação do nível intelectual, cultural, profissional e social dos associados, atuando para o fortalecimento do segmento gerencial;

IV - Promover congressos, convenções, seminários e encontros, na forma que for estabelecida pela Diretoria Executiva;

V - Prestar aos associados assistência técnica, jurídica e administrativa, estimulando a implantação de planos, programas e projetos em seu benefício;

VI - Exercer atividades de caráter filantrópico em nível estadual ou regional, mediante projetos aprovados pela Diretoria Executiva;

VII - Atuar na defesa da Caixa Econômica Federal, zelando pela sua imagem e pela boa administração de seus recursos;

VIII - Manter intercâmbio com outras entidades representativas dos empregados e aposentados da CAIXA, permutando consultas, experiências e publicações, e mantendo acordos ou convênios de interesse mútuos;

IX - Cooperar com os órgãos administrativos da CAIXA, FUNCEF, CAIXA Seguros, FENAG, FENAE e demais entidades cujas atividades estejam ligadas aos associados.

X - Promover atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer entre os associados.

Parágrafo Único: A AGECEF/SC, mediante Assembleia constituída para este fim, poderá criar empresas em qualquer ramo ou atividade de seu interesse, inclusive indústria, comércio, serviços, assistência social e turismo, com ou sem fins econômicos, bem como celebrar convênios com a CAIXA e empresas com participação da CAIXA, FUNCEF, entidades representativas dos empregados e aposentados da CAIXA e suas empresas, e demais setores da administração pública e privada.

ARTIGO 4º - Para atingir seus objetivos a AGECEF/SC propõe-se a:

I - Filiar-se e/ou cadastrar-se junto a entidades oficiais ou privadas;

II - Firmar convênios no interesse próprio e/ou de seus associados;

III - Criar e administrar Fundos de Apoio às atividades de interesse dos associados;

IV - Fortalecer o movimento associativo através do exercício permanente da defesa de seus interesses;

V - Acompanhar ativamente o processo administrativo da CAIXA, apresentando soluções e críticas que visem a minimizar conflitos internos, contemplando a valorização do mérito e da ética profissional;

VI - Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas gerenciais e intercâmbio profissional;

VII - Realizar gestões junto à CAIXA para otimizar a sua capacidade operacional relativa a produtos e serviços.

VIII - Combater de forma contínua e firme o assédio moral na Caixa.

ARTIGO 5º - A AGECEF/SC somente poderá ser dissolvida através de resolução de duas (2) Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, exigindo-se “quorum” mínimo de dois terços (2/3) dos associados. Parágrafo Único – Em caso de dissolução da AGECEF/SC, seus bens, após liquidação das contas, reverterão em favor de entidade sem fins lucrativos com objeto similar, a ser indicada em assembleia convocada para tal fim, preferencialmente a FENAG.

ARTIGO 6º - A AGECEF/SC tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 7º - O patrimônio da AGECEF/SC será constituído pelos bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, adquiridos, recebidos em legados ou doações, incluindo participação societária em outras pessoas jurídicas.

ARTIGO 8º - Constituirão receitas da AGECEF/SC:

- I - Contribuições prestadas pelos associados, nos termos do que for estabelecido pela Diretoria Executiva;
- II - Rendas geradas pelas atividades referidas no Art. 2º, parágrafo único; III - Subvenções, auxílios, doações e outras receitas.

ARTIGO 9º - Constituirão despesas da AGECEF/SC:

- I - O pagamento de impostos, taxas e gastos necessários à sua manutenção e administração;
- II - Gastos com atividades e serviços de interesse dos associados, aprovados pela Diretoria Executiva;
- III - Gastos eventuais não nominados.

ARTIGO 10 - Os resultados líquidos da AGECEF/SC deverão ser aplicados, prioritariamente, em ações focadas no desenvolvimento dos associados e ainda em projetos e programas aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A AGECEF/SC instituirá Plano de Contas Simplificado para a verificação semestral da evolução e comportamento da Gestão Financeira.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11 - O quadro social da AGECEF/SC será composto de:

- a) Sócio Efetivo – assim considerados os Gestores, segundo os normativos vigentes da Caixa, mesmo que não possuam esta denominação, mas que exerçam função assemelhada, não importando em que unidade, área, setor, departamento de retaguarda, apoio ou negocial e que apresentarem propostas de adesão à Diretoria da AGECEF/SC.
- b) Sócio Colaborador – serão considerados automaticamente aqueles que deixarem de exercer a função de Gestor, inclusive por aposentadoria, bem como aqueles que exerceram a função de gestor em caráter de titularidade e que requererem tal condição a Diretoria.

§ 1º - A admissão ao quadro associativo é adquirida imediatamente após o ingresso no cargo, conforme descrito no Artigo 6º ficando, entretanto, assegurado ao economiário o direito de opção pela não participação do quadro Social da AGECEF/SC

§ 2º - Serão admitidos como sócios da AGECEF/SC os empregados que exerçam cargos de gestão em outras Unidades da Federação ou na Matriz;

§ 3º - serão admitidos como sócios da AGECEF/SC os empregados que já exerceram cargo comissionado de gestão, mesmo que no momento atual se encontrem sem cargo comissionado de gestão na CAIXA, cedidos a outros órgãos, em licença de qualquer natureza ou aposentados.

§ 4º A admissão do sócio efetivo e sócio colaborador será finalizada pelo preenchimento da ficha de inscrição, desde que atendendo às condições anteriores.

§ 5º A exclusão do quadro social dar-se-á pela morte do sócio, desligamento espontâneo ou ainda por penalidade que lhe for imposta.

Parágrafo Único - A readmissão ficará a critério da Diretoria, que examinará o motivo do afastamento.

§ 6º Nenhuma restituição ou indenização será devida ao sócio afastado ou excluído do quadro social, quer a pedido ou não.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12 - São direitos dos associados:

I. Tomar parte das Assembleias Gerais;

- II. Votar e ser votado para o desempenho de qualquer cargo eletivo, obedecidas as condições previstas neste Estatuto, exceto aos sócios honorários;
- III. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária através de documento firmado por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto;
- IV. Participar, com seus dependentes, das reuniões sociais e festivas promovidas pela AGECEF/SC;
- V. Gozar dos benefícios e vantagens instituídas;
- VI. Requerer dispensa de qualquer cargo, eletivo ou não, que venha ocupando na AGECEF/SC;
- VII. Representar contra qualquer dos poderes sociais junto ao Conselho Deliberativo;
- VIII. Representar contra a conduta de qualquer associado junto à Diretoria;
- IX. Recorrer ao Conselho Deliberativo, contra qualquer decisão tomada pela Diretoria;
- X. Formular pedidos, sugestões ou queixas, a qualquer diretor, com recurso à Diretoria;
- XI. Zelar pela AGECEF/SC, denunciando irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XII. Pedir e obter exclusão do Quadro Social, quando estiver adimplente com as contribuições de associado.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 13 - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Reconhecer e observar o princípio de representação estadual da AGECEF/SC;
- III - Acatar as resoluções da Diretoria Executiva da AGECEF/SC, baixadas com provimento de Ordem Geral;
- IV - Acatar e encaminhar as decisões e resoluções dos poderes sociais da AGECEF/SC de conformidade com suas atribuições estatutárias;
- V - Efetuar o pagamento da contribuição mensal da AGECEF/SC nos valores e nos prazos fixados pela Diretoria Executiva;

VI - Atender às convocações da AGECEF/SC nos termos deste Estatuto;

VII - Cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e sustentabilidade da AGECEF /SC;

VIII - Denunciar todo e qualquer fato, conduta ou irregularidades que venham a tomar conhecimento, e que sejam prejudiciais aos interesses da AGECEF/SC e da FENAG.

CAPÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 14 – Fica estabelecido como parâmetro a mensalidade vigente no mês de publicação deste edital.

§ 1º - As mensalidades serão reajustadas anualmente conforme o reajuste do acordo coletivo.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva poderá não haver reajuste em um determinado ano.

ARTIGO 15 – Demais alterações nos reajustes de mensalidades, deverão ser submetidos a Assembleia.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 16 - Os associados responderão pelos prejuízos e danos causados à AGECEF/SC, por culpa ou por dolo.

Parágrafo Único – Os prejuízos e danos referidos no presente artigo, depois de apurados, poderão ser pagos em parcelas atualizadas monetariamente, desde que requerido formalmente pelo associado responsável, à diretoria, e homologado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 17 - Os associados em mandato, eletivos ou não, serão responsáveis por seus atos manifestantes contrários ao presente Estatuto.

ARTIGO 18 - A punição do associado, na forma deste Estatuto, não o desonera de sua obrigação ou responsabilidade administrativa, civil ou penal junto a AGECEF/SC.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

ARTIGO 19 - Os associados que infringirem os dispositivos deste Estatuto estarão sujeitos a penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida, a serem aplicadas em razão do mal causado a AGECEF/SC.

ARTIGO 20 - Constituem falta grave:

- I. Prejuízos e danos materiais causados, sem a necessária indenização no prazo estabelecido;
- II. Incitamento de campanha ou propaganda nociva aos interesses sociais e que, manifestamente comprometa o conceito e o crédito da AGECEF/SC;
- III. Atos de improbidade que tornem o seu autor indesejável à convivência dos demais associados;
- IV. Agressão física ou moral a membro dos poderes sociais, ou a qualquer associado, quando a serviço da AGECEF/SC;
- V. Prevaricação no desempenho de qualquer cargo, eletivo ou não.

ARTIGO 21 - As penalidades de que trata o artigo 16º constituem-se em: I. Advertência:

- II. Censura;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão do quadro Social;
- V. Perda e cassação de mandato.

ARTIGO 22 - A pena de advertência será aplicada oralmente ou por escrito, através de carta reservada, nos casos de natureza leve, pelo Presidente da Diretoria.

ARTIGO 23 - A pena de censura será sempre aplicada por escrito e terá lugar nos casos de reincidência de faltas leves, anteriormente punidas com advertências, também escritas, e será de responsabilidade do Presidente da Diretoria.

ARTIGO 24 - Estarão sujeitos a penalidade de suspensão, a critério da diretoria, os associados que tenham praticado atos infringentes de natureza grave e relevante ao Estatuto, com recurso para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos e vantagens do associado, não podendo ser inferior a quinze (15) dias corridos, e nem superior a doze (12) meses.

ARTIGO 25 - A pena de exclusão do Quadro Social consiste na perda definitiva da condição de associado e será por decisão do Conselho Deliberativo, com recurso para a Assembleia Geral.

§ 1º - A cassação de mandato eletivo dos membros da Diretoria será aplicada, na hipótese do item 5 do artigo 18º, pelo Conselho Deliberativo, e nos demais casos, pelo poder social a que pertencer o associado Diretor ou associado Conselheiro, com recurso para a Assembleia Geral;

§2º - As penas de exclusão, perda e cassação de mandato eletivo serão aplicadas mediante instauração de inquérito em que o indiciado apresentará defesa no prazo de quinze (15) dias corridos;

§3º - Os recursos serão voluntários, terão efeito devolutivo e serão dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da notificação, expedida através de carta com protocolo ou aviso postal;

§4º - Os associados presentes à Assembleia Geral ficarão sujeitos por atos de indisciplina, às penalidades impostas pelo Presidente da mesa, com recurso imediato do plenário;

§5º - O Conselho Deliberativo, considerando a denúncia, determinará o afastamento do cargo, eletivo ou não, do denunciado.

CAPÍTULO IX

DOS PODERES SOCIAIS

ARTIGO 26 - São poderes sociais da AGECEF/SC;

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria Regional.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS DA AGECEF/SC

ARTIGO 27 - A AGECEF/SC é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

- IV. Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – São administradores da AGECEF/SC:

- I. Diretoria Executiva;

- II. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 29 - A Assembleia Geral se constitui pelo conjunto dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, observando-se o número mínimo presente de associados, detendo a soberania para decidir sobre os assuntos da AGECEF/SC, competindo-lhe privativamente:

- I - Destituir os administradores;

- II - Aprovar as prestações de contas anuais da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

- III - Alterar o estatuto quanto aos objetivos da AGECEF/SC (Art.2º) e quanto aos poderes da Assembleia Geral (Art.13º);

- IV – Alterar o estatuto quanto aos demais itens;

- V – Decidir, em última instância, recursos contra atos dos órgãos administradores;

- VI – Deliberar sobre alienação de bens patrimoniais da associação;

- VII - Deliberar sobre incorporação, fusão ou dissolução voluntária da entidade.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, V, VI e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) dos associados nas convocações seguintes.

§ 2º - Para os demais temas a serem tratados e deliberados na Assembleia Geral, será exigida a presença de pelo menos um terço dos associados, em primeira convocação, e de qualquer número de associados nas convocações seguintes.

§ 3º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por intermédio de áudio ou vídeo conferência sendo aceito a participação à distância do associado para fins de contabilização do quantitativo previsto nos parágrafos anteriores. Também serão aceitas Assembleias Virtuais realizadas por correio eletrônico ou sites disponíveis para esta finalidade.

ARTIGO 30 - A Assembleia Geral é reunida:

I - Ordinariamente:

- a) Anualmente, até o mês de abril, para deliberar sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Trienalmente, até o mês de Maio, para proclamar os resultados do processo eleitoral que escolheu a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, previstos no artigo 60º deste Estatuto.

II- Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva:

- a) por sua própria iniciativa;
- b) por solicitação devidamente fundamentada:

- 1. da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;
- 2. de 20% (vinte por cento) dos associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar a Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

§ 2º - A convocação será feita mediante publicação de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através dos meios informativos e de comunicação da AGECEF/SC, contendo a ordem do dia, horário, local e a advertência de que a segunda convocação será realizada 30 (trinta) minutos após o horário da primeira.

§ 3º - Indeferida a solicitação prevista no inciso II, alínea "b" deste artigo, caberá recurso a Diretoria Executiva que terá prazo de 30 (trinta) dias para sua decisão, que será tomada por maioria simples.

ARTIGO 31 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

I - Nomear o Secretário e auxiliares;

II - Estabelecer o rito dos trabalhos;

III- Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembleia Geral;

IV - Proclamar as decisões da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 32 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, normativo e executivo da AGECEF/SC, compondo-se de 22 (vinte e dois) membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente de Integração Regional
- III – Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV – Diretor de Comunicação, Marketing, Parcerias e Eventos;
- V - Diretor de Relações Humanas e Relacionamento com Aposentados;
- VI – Dois Diretores Suplentes
- VII – Conselho Fiscal
- VIII – Conselho Deliberativo

PARÁGRAFO ÚNICO: Também comporão a Diretoria Estadual, os Presidentes Regionais eleitos em eleições regionais no mês de junho.

ARTIGO 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, a legislação e compromissos assumidos pela AGECEF/SC;
- II - Elaborar a proposta de orçamento anual da AGECEF/SC;
- III - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e relatórios financeiros bem como o balanço do exercício anterior, bem como o balanço de final de mandato da gestão anterior;
- IV - Decidir sobre a criação de empresas, associação com outras entidades já constituídas ou a celebração de convênios com órgãos ou setores da administração pública ou privada;
- V - Divulgar as atividades da AGECEF/SC, seus atos, resoluções, poderes e intercâmbios de informações entre os associados;
- VI - Nomear comissões especiais para julgar ou executar assuntos de interesse da AGECEF/SC e de seus associados;

- VII - Decidir e nomear, dentre os associados que manifestarem interesse, aquele que irá presidir empresa coligada;
- VIII - Distribuir os encargos decorrentes das decisões do Colegiado atribuindo as execuções das tarefas a cada um dos Diretores e regulamentando as atividades a serem desenvolvidas;
- IX - Realizar a locação de bem da AGECEF/SC e/ou a alienação de imóveis, títulos e valores mobiliários, previamente autorizado pela Assembleia Geral;
- X - Planejar e estabelecer diretrizes para realização de congressos, convenções, encontros e outros eventos de natureza profissional, social, cultural e esportiva;
- XI - Julgar pedido de reconsideração de suas decisões e instruir recursos interpostos por associados;
- XII - Decidir sobre a criação e/ou a extinção de empresas coligadas à AGECEF/SC;
- XIII - Apreciar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis;
- XIV - Aprovar prestações de contas de adiantamento de viagem;
- XV - Aceitar doações e legados;
- XVI - Decidir sobre casos omissos e fatos que requeiram soluções urgentes;
- XVII - Estabelecer a política de pessoal da AGECEF/SC;
- XVIII - Aprovar o plano de contas e suas alterações;
- XIX - Decidir sobre a imposição de sanção aos associados, na forma deste Estatuto;
- XX - Aprovar as contas das empresas ligadas e coligadas à AGECEF/SC.
- XXI - Aceitar renúncias e aplicar penalidades a seus membros;
- XXII - Estudar e sugerir soluções para assuntos de interesse coletivo dos associados na esfera profissional;
- XXIII - Convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XXIV - Fixar o valor e data de recolhimento das contribuições mensais devidas pelos associados;
- XXV - Aprovar a criação e/ou extinção de empresas ligadas ou coligadas à

AGECEF/SC;

XXVI - Decidir sobre dúvidas interpretativas do presente Estatuto;

XXVII - Decidir e nomear, dentre os associados da AGECEF/SC, que manifestarem interesse, aquele que irá presidir e/ou integrar cargo de direção em empresa coligada.

ARTIGO 34 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a AGECEF/SC ativa e passivamente em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- II - Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da AGECEF/SC, praticando todos os atos inerentes à gestão da Associação;
- III - Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, renovar, punir e dispensar empregados da AGECEF/SC e de suas empresas em todos os níveis, respeitada a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV - Cumprir, fazer cumprir e executar as decisões da Assembleia Geral e as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- V - Celebrar contratos, convênios e ajustes de acordos de interesse da AGECEF/SC;
- VI - Coordenar e supervisionar as funções atribuídas aos membros da Diretoria Executiva e às unidades administrativas, bem como designar qualquer de seus integrantes para exercer tarefa específica de caráter temporário;
- VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação da conta bancária, balancetes, balanços, cheques e outros documentos pertinentes à Tesouraria;
- VIII - Assinar convênios, ajustes e contratos das empresas coligadas, juntamente com o diretor responsável pela pasta ou outro diretor designado pela Diretoria;
- IX - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assinar as respectivas atas;
- X - Defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da AGECEF/SC em conclaves, seminários ou festividades de caráter local, regional ou nacional;
- XI - Designar comissões e representações;
- XII - Aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;
- XIII - Autorizar pagamentos de empréstimos, adiantamentos e benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente comprovada, de conformidade com o presente Estatuto;

- XIV - Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro, títulos de associados, atestados e certidões;
- XV - Decidir e tomar providências urgentes, quando do aparecimento de casos imprevistos, submetendo seus atos à Diretoria na primeira Reunião que lhe seguir;
- XVI - Promover sindicância ou inquéritos, quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;
- XVII - Elaborar os relatórios anuais da Diretoria, encaminhando-os à apreciação da Assembleia Geral;
- XVIII - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas e cauções;
- XIX - Fazer prestação de contas das atividades da Diretoria;
- XX - Delegar poder a qualquer Diretor para a prática de atos de sua competência;
- XXI - Assinar com o contador responsável, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral da AGECEF/SC;
- XXII - Integrar o Conselho de Administração de empresa criada e/ou que a AGECEF/SC faça parte.
- XXIII - Instalar a Assembleia Geral, quando convocada nos termos deste Estatuto;

Parágrafo Único: O Presidente da Diretoria Executiva pode outorgar seus poderes e competências exclusivamente a membro da Diretoria Executiva.

ARTIGO 35 - Compete ao Vice-Presidente de Integração Regional:

- I - Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e/ou impedimentos em todos os conclaves, seminários ou festividades de caráter regional ou nacional e em todas as suas obrigações.
- II - Fomentar a integração regional dos associados;
- III - Manter a Diretoria Executiva a par dos anseios e expectativas dos associados nas diversas regiões do Estado;
- IV - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

ARTIGO 36 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Administrar e movimentar os recursos da AGECEF/SC, nos termos deste Estatuto;

- II - Receber quaisquer quantias e valores destinados à AGECEF/SC, bem como promover os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- III - Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- IV - Promover mensalmente o balanço na tesouraria;
- V - Manter a Diretoria informada a respeito das disponibilidades financeiras;
- VI - Coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade em geral;
- VII - Zelar pela guarda e vigilância de valores e documentos;
- VIII - Assinar com o Presidente, todos os documentos pertinentes à Administração;
- IX - Dirigir a Secretaria da AGECEF/SC e seu arquivo;
- X - Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- XI - Assinar com o Presidente, títulos dos Associados, atestados e certidões;
- XII - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, penhor e cauções;
- XIII - Ter sob sua guarda os valores de propriedade da AGECEF/SC;
- XIV - Controlar o movimento financeiro da AGECEF/SC;
- XV - Organizar o recebimento de inscrições, mensalidades e quaisquer importâncias recebidas em favor da AGECEF/SC;
- XVI - Dirigir a Tesouraria;
- XVII - Assinar demonstrativos da Tesouraria;
- XVIII - Assinar, em conjunto com o Presidente, a movimentação da conta bancária, cheques, balancetes financeiros, balanços e quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos;
- XIX - Efetuar todo e qualquer pagamento devidamente autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- XX - Exigir Prestação de Contas, quando necessário;
- XXI - Prestar contas à Diretoria;
- XXII - Fixar, dentro da lei, normas de escrituração contábil;

XXIII - Substituir, por designação do Presidente, qualquer outro membro da Diretoria Executiva;

XXIV - Secretariar as reuniões da Diretoria e supervisionar os serviços de secretaria;

XXV - Manter atualizado o arquivo da Diretoria Executiva;

XXVI - Lavrar atas e promover a divulgação das resoluções, portarias e demais atos administrativos da Diretoria Executiva.

ARTIGO 37 - Compete ao Diretor de Comunicação, Marketing, Parcerias e Eventos:

I - Coordenar as atividades de Marketing e Comunicação Social;

II - Elaborar o Boletim periódico da Entidade;

III - Manter em dia a correspondência da AGECEF/SC;

IV - Promover a comunicação permanente de notícias de interesse dos associados;

V - Implementar e manter atualizado os canais eletrônicos de comunicação tais como: sítio na internet, facebook, twiter, whatsapp, etc.

VI - Criar e implementar estratégia permanente de divulgação da AGECEF/SC, no ambiente interno e externo;

VII- Manter parceria com as demais diretorias e conselhos, visando dar visibilidade às ações implementadas;

VIII - Desenvolver intercâmbio de informações com a FENAG e demais AGECEF;

IX - Estabelecer os canais de comunicação com a mídia local: imprensa, rádio, TV, etc.;

X - Fomentar convênios e patrocínios que propiciem receitas para a AGECEF/SC, visando o equilíbrio econômico e financeiro e que possam gerar benefícios aos associados;

XI - Acompanhar o resultado dos convênios, patrocínios e acordos comerciais;

XII- Criar calendário de eventos e elaborar a realização dos eventos priorizados pela Diretoria Executiva;

XIII - Substituir, por designação do Presidente, qualquer outro membro da Diretoria Executiva.

ARTIGO 38 - Compete ao Diretor de Relações Humanas e Relacionamento com Aposentados:

- I - Promover ações para o desenvolvimento profissional e cultural dos associados da AGECEF/SC;
- II - Em conjunto com os demais diretores, estabelecer política permanente visando o desenvolvimento do quadro de associados;
- III - Aplicar, com efetividade, o orçamento previsto para treinamento do quadro de associados;
- IV - Criar receitas adicionais que possam ser utilizadas como subsídio aos associados que necessitem de auxílio para cursos de graduação, pósgraduação, mestrado e doutorado;
- V - Estabelecer parceria com a CAIXA, APCEF, FENAG ou demais associações que possam viabilizar a implementação de cursos ou palestras;
- VI - Representar a AGECEF/SC no processo de negociação de questões trabalhistas e de condições de trabalho;
- VII- Propor e desenvolver ações de melhoria das condições de trabalho e clima organizacional;
- VIII - Substituir, por designação do Presidente, qualquer outro membro da Diretoria Executiva.
- IX - Propor e desenvolver ações, junto às demais AGECEF, FENAG e demais associações de empregados e aposentados, na busca de melhoria de qualidade de vida;
- X - Representar a AGECEF/SC junto às Entidades Representativas dos Aposentados da CAIXA;
- XI - Propor e desenvolver ações para o fortalecimento do relacionamento com os Aposentados.

ARTIGO 39 - Compete aos Diretores Suplentes, substituir, eventual ou efetivamente, os Diretores Executivos, nas ausências e/ou impedimentos desses, por direta designação do Presidente.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA REGIONAL

ARTIGO 40 - A Diretoria Regional compor-se-á dos seguintes cargos:

- I. Diretor Regional;

- II. Vice-Diretor Regional;
- III. Diretor de Comunicação Regional;
- IV. Diretor Financeiro Regional;
- V. Diretor de Eventos Regional.

§2º – É de competência da Diretoria Regional:

- I. Representar a Diretoria da AGECEF/SC na sua região;
- II. Convocar e coordenar as Assembleias Gerais Regionais e votações realizadas, encaminhando sempre cópias das Atas à Diretoria;
- III. Enviar à Diretoria, nominata dos eleitos aos cargos da Diretoria Regional em até dez (10) dias corridos após a realização da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) Regional;
- IV. Coordenar reuniões regionais, discutindo o que for necessário, buscando as soluções e ideias da maioria, encaminhando sempre relatório sucinto à Diretoria. As reuniões serão efetuadas sempre que houver necessidade, podendo ser solicitadas pelos associados ou pela Diretoria Regional;
- V. Colaborar sempre que necessário e solicitado, para o bom desempenho da Diretoria;
- VI. Prestar contas à Diretoria da aplicação dos recursos financeiros de sua região;
- VII. Desenvolver de forma descentralizada, na sua região, as atividades e objetivos previstos nos estatutos da AGECEF/SC;
- VIII. Manter cadastro atualizado dos associados de sua base de atuação, informando designações e dispensas dos cargos gerenciais à Diretoria.

§3º – As atribuições dos Diretores Regionais guardam estrita correlação com as previstas para os cargos da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 41 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização da gestão financeira e patrimonial da AGECEF/SC, compondo-se de 5 (cinco) membros titulares.

§ 1º - Na primeira reunião, os membros escolherão o presidente e o secretário.

ARTIGO 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da AGECEF/SC;
- II - Submeter à Assembleia Geral os demonstrativos financeiros e fiscais;
- III - Emitir pareceres sobre balancetes e demonstrativos, relatórios de fim de exercício e de fim de mandato, dando sugestão em benefício de melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais, aprovando ou não o Balanço Anual;
- IV - Solicitar informações, requisitar livros e outros documentos à Diretoria Executiva, sempre que necessário;
- V - Fiscalizar e aprovar, ou não, os atos financeiros da Diretoria Executiva;
- VI - Verificar a aplicação de verbas orçamentárias e legalidade das despesas;
- VII - Examinar as Atas da Diretoria Executiva e fiscalizar a administração social;
- VIII - Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, mediante requerimento a Diretoria Executiva;
- IX - Denunciar à Assembleia Geral irregularidades porventura ocorridas na AGECEF/SC;
- X - Convocar para comparecer às sessões e prestar informações qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado;
- XI - Solicitar a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

ARTIGO 43 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;
- II - Articular-se com os demais diretores e conselheiros da AGECEF/SC, visando os interesses da Associação e de seus associados;
- III - Assinar com o Secretário todos os documentos do Conselho Fiscal;
- IV - Comparecer, quando convocado, à Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
- V - Sempre que necessário, solicitar ao presidente da Diretoria Executiva, a convocação de reunião geral com os associados.

CAPÍTULO XII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 44 - O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos associados da AGECEF/SC, competindo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos da Associação e será eleito pela Assembleia Geral.

§1º - Compôr-se-á o Conselho Deliberativo de cinco (5) membros titulares representando cada um deles uma região do Estado de Santa Catarina

§2º - Na primeira reunião serão eleitos presidente e vice-presidente do Condel.

ARTIGO 45 - Compete ao Conselho Deliberativo;

a) Originalmente:

- I. Aceitar renúncia e aplicar penalidades a seus membros;
- II. Cassar mandato de membro da Diretoria;
- III. Convocar, quando necessário, qualquer membro dos poderes sociais e/ou associado de qualquer categoria;
- IV. Estudar e sugerir soluções para assuntos de interesse coletivo dos associados na esfera profissional;
- V. Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- VI. Requisitar informações, livros, documentos e papéis;
- VII. Resolver tudo e qualquer assunto que não seja de competência expressa de outro órgão, bem como os casos omissos no presente Estatuto "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VIII. Decidir sobre exclusão de associado de Quadro Social;
- IX. Deliberar sobre recurso ou reclamação de associado;
- X. Aplicar penalidade, na forma deste Estatuto; XI. Elaborar regulamentos.

b) Por proposta da Diretoria:

- I. Aprovar o orçamento anual de receita e despesa;
- II. Autorizar operações de crédito de qualquer natureza.

ARTIGO 46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária semestral ou extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO 47 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e abrir os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o que dispõe este Estatuto;
- II. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Convocar em caso de vacância ou impedimento do conselheiro titular, o membro suplente;
- IV. Presidir a posse, bienalmente, dos membros eleitos dos poderes sociais;
- V. Cooperar com os demais poderes sociais da AGECEF/SC;
- VI. Decidir, com voto de qualidade, quando houver empate na votação das deliberações;
- VII. Substituir o Presidente da Diretoria, na hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 50º.

CAPÍTULO XIII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 48 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, seu substituto, ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada Reunião Virtual da Diretoria, sempre observada a participação mínima de seus membros, lavrando-se a ata de tudo, que será lida na primeira reunião ordinária que se seguir.

ARTIGO 49 - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva far-se-á sempre por escrito, dando prévio conhecimento da pauta aos convocados.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, não sendo admitida a participação por meio de procuração.

§ 2º - Cada reunião será registrada em ata lavrada em livro próprio que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

§ 3º - Quando contiver matéria de caráter normativo, a ata da reunião tomará a forma de Resolução da Diretoria (RD).

ARTIGO 50 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO XV

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 51 - No caso de vacância na Diretoria Executiva, as substituições serão processadas na seguinte ordem:

I - Do Presidente, assume o Vice-Presidente;

II- Dos demais Diretores titulares assumirá um Diretor Suplente, por direta designação do Presidente.

ARTIGO 52 - No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, será convocado um dos Suplentes.

Parágrafo Único: Havendo vacância inclusive na suplência do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará eleições para o preenchimento dos cargos vagos de Titulares e Suplentes, que serão eleitos para cumprimento do prazo restante do mandato.

ARTIGO 53 - É vedada a ocupação simultânea de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

TÍTULO III – DAS SANCÕES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES

ARTIGO 54 - Os associados, pela inobservância das normas estatutárias, estão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas pela Diretoria Executiva:

I – Advertência;

II- Suspensão; III – Exclusão.

ARTIGO 55 - A pena de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, sem motivo justificado, de decisão da Diretoria Executiva;

II- Atraso no recolhimento da contribuição mensal para a AGECEF/SC por mais de três meses consecutivos.

ARTIGO 56 - A pena de suspensão poderá ser aplicada ao associado já punido com pena de advertência, mediante decisão da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- I - Reiterado descumprimento da decisão que motivou a pena de advertência;
- II- Falta de prestação de contas de recursos entregues ao associado sob a forma de repasse ou subvenção.

Parágrafo único: A pena de suspensão implica na sustação de qualquer serviço ou benefício concedido ao associado, durante a vigência da punição.

ARTIGO 57 - A pena de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva quando transcorrer mais de um ano da aplicação da pena de suspensão, sem que haja qualquer recurso pendente de julgamento, na hipótese de persistirem as causas da própria suspensão.

Parágrafo Único: O associado punido com exclusão poderá interpor pedido de readmissão, desde que cessadas as causas motivadoras da penalidade aplicada.

CAPÍTULO XVI

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE ATOS E DOS RECURSOS

ARTIGO 58 - Das decisões tomadas pela Diretoria Executiva da AGECEF/SC, cabe pedido de reconsideração de ato dirigido ao próprio órgão decisório.

§ 1º - Os pedidos de reconsideração de ato ou os recursos interpostos não terão efeito suspensivo, exceto se assim declarado pelo Presidente da Diretoria Executiva, por justificado interesse da AGECEF/SC.

§ 2º - O julgamento de pedido de reconsideração ou de recurso precede à discussão de qualquer matéria constante da pauta de reunião do órgão decisório.

§ 3º - A critério do órgão decisório, poderão ser convidadas para a reunião de julgamento, pessoas estranhas ao corpo associativo, que tenham condições de prestar esclarecimentos sobre a matéria em julgamento.

ARTIGO 59 - O prazo para a apresentação de pedido de reconsideração de ato ou de interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o interessado tomar ciência da decisão.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO XVII

DO MÊS DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA ESTADUAL

ARTIGO 60 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal acontecerão trienalmente, no mês de maio.

ARTIGO 61 - As eleições para as Diretorias Regionais acontecerão trienalmente, no mês de junho.

CAPÍTULO XVIII

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

ARTIGO 62 - O Processo Eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral constituída nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 63 - A Comissão Eleitoral será constituída, na última reunião da Diretoria Executiva, do ano que antecede as eleições, sendo integrada por 03 (três) associados presentes ou indicados nesta reunião, os quais, entre si, elegerão seu Presidente.

ARTIGO 64 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Marcar, através de Edital, a data das eleições gerais;
- II - Fazer publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções gerais sobre o processo eleitoral observadas as prescrições deste Estatuto;
- III - Coordenar e executar todas as atividades relacionadas com o processo eletivo;
- IV - Receber e julgar as impugnações de inscrição e/ou recursos a ela dirigidos, nos termos do Edital de Convocação e deste Estatuto;
- V - Fazer publicar, por Edital, após os prazos para registro e impugnação, a relação nominal de associados regularmente inscritos;
- VI - Fornecer aos associados regularmente inscritos, a relação de todos os associados da AGECEF/SC;
- VII - Instalar a Seção Eleitoral, na sede da Associação e nas unidades da CAIXA no Estado;
- VIII - Proceder ao escrutínio dos votos, lavrando competente Ata dos resultados apurados;

IX- Encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva a ata do trabalho eleitoral, com todos os dados e resultados finais do pleito, indicando a relação das chapas inscritas com seus respectivos votos;

X – Divulgar entre todos os associados o resultado do pleito, homologado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

XI- Manter devidamente arquivados todos os documentos originais relativos ao processo eleitoral.

ARTIGO 65 - A Comissão Eleitoral contará com uma Secretaria mantida pela AGECEF/SC.

Parágrafo Único: São atribuições gerais da Secretaria:

I - Auxiliar a execução dos trabalhos relativos ao processo eleitoral;

II - Prestar aos interessados todas as informações e esclarecimentos devidos sobre o pleito;

III - Receber e protocolar, em livro próprio, todos os documentos remetidos à Comissão Eleitoral;

IV - Controlar os prazos de inscrição, correção de irregularidades e impugnação de inscrições;

V - Notificar os interessados sobre irregularidades na documentação apresentada em atos de inscrição de candidatos, determinando sua correção nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação;

VI - Lavrar as Atas e fazer divulgar os Editais a todos os associados;

VII- Fazer publicar a relação nominal das chapas inscritas, declarando aberto o prazo para impugnação.

ARTIGO 66 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dentre seus membros.

ARTIGO 67 - A Comissão Eleitoral deverá garantir, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito, assegurando condições de igualdade aos candidatos inscritos, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

ARTIGO 68 - Encerrados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral entregará ata ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo todos os dados do processo eletivo, para que esse convoque reunião da Assembleia Geral que, por sua vez, proclamará os eleitos.

§ 1º - No caso de empate será proclamado eleito o candidato com mais tempo de trabalho na CAIXA.

§ 2º - Contra a decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso fundamentado, ao Presidente da Diretoria Executiva que, em 24 horas, publicará sua decisão.

CAPÍTULO XIV

DOS CARGOS ELETIVOS

ARTIGO 69 - São cargos eletivos os de:

I – Presidente, Vice-Presidente de Integração Regional, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Comunicação, Marketing, Parcerias e Eventos, Diretor de Relações Humanas e Relacionamento com Aposentados, dois Diretores Suplentes da Diretora Executiva, Presidentes e Diretores Regionais; II – Presidentes e Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente de Integração Regional da Diretoria Executiva, deverão ser, obrigatoriamente, titulares da função de gestão, em qualquer unidade da CAIXA há, no mínimo 02 (dois) anos ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há, no mínimo, 02 (dois) anos à AGECEF, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo esse Estatuto;

Parágrafo Segundo: Para os demais cargos eletivos poderão ser candidatos os Gestores da CAIXA há, no mínimo, 01 (um) ano, ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há no mínimo 06 (seis) meses à AGECEF/SC, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos, segundo esse Estatuto;

Parágrafo Terceiro: Os candidatos aos cargos de Diretor Regional, poderão ser candidatos os Gestores da CAIXA há, no mínimo, 01 (um) ano, ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há no mínimo 06 (seis) meses à AGECEF/SC, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos, segundo esse Estatuto;

Parágrafo Quarto: Os candidatos aos cargos de Diretor Regional, não serão exigidos tempo mínimo de função como Gestor Caixa ou de filiação à AGECEF/SC.

Parágrafo Quinto: Os candidatos inscritos deverão estar filiados à AGECEF/SC e em dia com as suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo este Estatuto.

Parágrafo Sexto: Poderá prover o cargo de Diretor de Relações Humanas e Relacionamento com Aposentados, o associado que encontrar-se na condição de aposentado, inclusive.

ARTIGO 70 - Os mandatos dos candidatos eleitos terão a duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro: Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva não será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Na primeira eleição após a aprovação do presente Estatuto Social, excepcionalmente, será permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 71 - Tornam-se inelegíveis ou vetados de permanência no exercício de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

I - Os associados que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargo, em gestões anteriores da AGECEF/SC;

II - O associado que, comprovadamente, houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;

III – O associado que tenha sido penalizado pela CAIXA com pena de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

CAPÍTULO XX

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

ARTIGO 72 - A inscrição das chapas deverá ser requerida à AGECEF/SC até o dia 31 de abril do ano em que se realizará o pleito, salvo no dia subsequente quando feriado e ou final de semana.

ARTIGO 73 - Não será permitida a inscrição de candidato em desacordo com este Estatuto.

ARTIGO 74 - O prazo para impugnação de registro de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do Edital com a relação nominal dos candidatos inscritos.

§ 1º - A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, em requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O candidato impugnado será oficialmente notificado do ato, podendo ser apresentada a defesa ou contra-razões da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta notificação.

ARTIGO 75 - Se acolhida a impugnação, a Comissão Eleitoral fará divulgar os termos da decisão a todos os associados e abrirá prazo ao candidato impugnado, para a regularização da inscrição.

CAPÍTULO XXI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 76 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos dos associados com direito a voto.

§ 1º - Será considerada nula a eleição cujo número de votantes seja inferior a 10% do total de associados com direito a voto.

§ 2º - Caso o pleito não atinja o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da lavratura da Ata correspondente ao fato.

§ 3º - Ocorrendo nova eleição, seu resultado independerá do número de votantes.

§ 4º - Nesse caso, os ocupantes dos cargos eletivos poderão ter seus mandados prorrogados até a finalização do processo eleitoral, sem prejuízo dos demais prazos previstos.

ARTIGO 77 - O sigilo dos votos será assegurado mediante o uso de cédula única, contendo o nome de todas as chapas inscritas.

Parágrafo único: No caso de eleição por meio eletrônico, o sigilo dos votos será assegurado pela tecnologia computacional.

ARTIGO 78 - A Junta de Apuração será instalada na sede da AGECEF/SC, ou outro local aprovado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único: O Escrutínio dos votos terá início tão logo encerrado o prazo de votação, sob a presidência direta do Presidente da AGECEF/SC e do Presidente da Comissão Eleitoral e/ou de pessoa de notória idoneidade, especialmente por ele designada.

ARTIGO 79 - Se o número de cédulas escrutinadas em urna não for coincidente com o número de associados que assinaram a respectiva lista de votação, anular-se-á o resultado desta urna.

Parágrafo Único: Se da anulação dos votos resultar alteração do resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, exclusivamente na Junta impugnada.

ARTIGO 80 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a competente Ata, mencionando, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Locais ou local onde funcionaram as seções eleitorais e juntas apuradoras, bem como os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultados de cada urna apurada, especificados os números dos votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos nulos e em branco;
- d) Número total dos associados que votaram;

e) Resultado geral da apuração.

ARTIGO 81 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:

- a) foi realizada em dia e hora diferentes dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) tiver sido preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) não tenha sido cumprido qualquer dos prazos estabelecidos em Edital ou neste Estatuto;
- d) houver sido verificada a ocorrência de vício ou fraude no processo eleitoral, comprometendo sua legitimidade ou importando em prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo Único: A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

ARTIGO 82 - Anuladas a eleição por qualquer um dos motivos elencados no Artigo 73, outra eleição será convocada no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação do Edital anulatório.

CAPÍTULO XXII

DOS RECURSOS

ARTIGO 83 - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado no gozo pleno de seus direitos sociais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final da realização do pleito.

Parágrafo Único: O encaminhamento do recurso, seu protocolo, número de suas vias, documentos de prova que devem instruí-lo e o procedimento adotado para seu julgamento, serão disciplinados, de acordo com o presente Estatuto, no Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 84 - Findo o processo eleitoral, todos os documentos a ele relativos serão arquivados na Secretaria da AGECEF/SC, podendo ser fornecidas cópias para quaisquer dos candidatos que concorreram, mediante requerimento.

CAPÍTULO XXIII

DA POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 85 - Em cerimônia solene, prevista para o mês de maio ou junho do ano das eleições e da qual serão convidados todos os sócios gestores da CAIXA de SANTA CATARINA, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados das eleições gerais e dará subsequente posse à nova Diretoria Executiva e ao novo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 86 - Após a aprovação do orçamento, e com base nos limites nele fixados, a Diretoria aprovará um quadro de quotas trimestrais de despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar, objetivando assegurar às mesmas, em tempo hábil, a soma de recursos necessários e suficientes para a melhor execução de seu programa anual de trabalho.

ARTIGO 87 - É considerado dia de festa social o dia 03 de outubro, data de aniversário de fundação da AGECEF/SC.

ARTIGO 88 - A Bandeira e o logotipo da AGECEF/SC serão aprovados pela Diretoria com homologação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 89 - Da não ratificação da readmissão pela Diretoria caberá:

- I. Pedido de reconsideração dentro do prazo de dez (10) dias decorridos, contados da data da rejeição, formulado pelo associado;
- II. Recurso interposto pelo interessado, dentro do prazo de trinta (30) dias corridos, contados da data da rejeição do pedido de reconsideração. Parágrafo Único – Os pedidos de reconsideração e os recursos serão julgados na primeira reunião do conselho Deliberativo, sendo entregues ao Conselho, que fornecerá ao interessado protocolo, comprovando sua entrega ou entrada.

ARTIGO 90 - As críticas somente serão aceitas quando escritas e assinadas por quem as desejar formular.

ARTIGO 91 - Nenhuma restituição ou indenização caberá ao associado excluído do quadro Social, quer a pedido ou não.

ARTIGO 92 - Para fins deste Estatuto e nas votações e decisões tomadas, considerar-se-á como maioria simples, a maioria dos votantes presentes.

ARTIGO 93 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 94 - A Diretoria terá o prazo de trinta (30) dias corridos, a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral, para a publicação do presente Estatuto, quando as mudanças produzirão efeito, com exceção do ARTIGO 40º - Parágrafo Primeiro, cuja adequação acontecerá nas próximas eleições.

ARTIGO 95 - O presente Estatuto é reformável total ou parcialmente, a qualquer época, obedecida as formalidades legais, e entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser registrado no Cartório Competente.

ARTIGO 96 - Revogam-se as disposições em contrário.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 97 - Os dirigentes da AGECEF/SC não receberão honorários, vencimentos ou remuneração no desempenho de suas funções.

ARTIGO 98 - O exercício financeiro da AGECEF/SC coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 99 - Este Estatuto, com as alterações nele impostas, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e após o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas competente.